



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Mulher  
Chefia de Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2026

Processo nº SEI-380001/000032/2026

Unidade Gestora: [SEM](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO LEÃO XIII,, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INTEGRAÇÃO DE CUIDADOS (PAFIC), COM O OBJETIVO DE PROMOÇÃO DO EVENTO II SUMMIT DE INTEGRAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Secretária, **HELOÍSA HELENA DE ALENCAR AGUIAR**, portadora da cédula de identidade nº 091346742/IFPRJ e inscrita no CPF sob o nº 012.065.697-35, doravante denominada **SEM-RJ**.

a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede na rua Barão de Itapagipe, número 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-901, neste ato representada por sua Secretária, **CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**, portadora da cédula de identidade nº 52.48710-9 CRM e inscrita no CPF sob o nº 91469708787, doravante denominada **SES-RJ**.

a **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, fundação pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA MARTINS CALAÇA**, portadora da cédula de identidade nº 1258229 SSF/DF e inscrita no CPF sob o nº 021.462.597-44, instituída pelo Decreto nº 8.797/1947, doravante denominada **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**.

a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-

000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.495.394/0001-67, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CAROLINE ALVES DA COSTA**, doravante denominada **FAPERJ**.

a **SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR (SEGG-RJ)**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, 3º andar prédio anexo, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Subsecretário de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental, **RODRIGO CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 056.486.897-30, doravante denominada **SUBSECRETARIA DE GRANDES EVENTOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO GOVERNAMENTAL – SUBEAP**, órgão integrante da estrutura da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, com competências definidas pelo Decreto Estadual nº 49.266, de 29 de agosto de 2024.

e a **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INTEGRAÇÃO DE CUIDADOS (PAFIC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos NIPC 513 077 480, com sede na Rua Infante D. Henrique, antiga escola nº4 Apartado 6067 EC Pax Julia, Freguesia Santiago Maior, concelho de Beja, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA ADELAIDE BELO ALVES PARREIRA**, doravante denominada **PAFIC**.

resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 44.879/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto estabelecer parceria para o planejamento, a mobilização institucional, a articulação técnica e a realização do **II Summit de Integração de Cuidados de Saúde dos Países de Língua Portuguesa**, a ser sediado no Rio de Janeiro, no primeiro semestre de 2026, com o propósito de consolidar o estado do Rio de Janeiro como polo internacional de inovação em saúde, cuidado e proteção social, com foco em modelos integrados de cuidados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

São atribuições dos partícipes:

##### **I – Caberá à PAFIC:**

- a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) incumbido(s) de coordenar a execução deste Acordo;
- b) coordenar a organização geral do Summit, incluindo curadoria científica, produção e articulação internacional;
- c) mobilizar especialistas e instituições dos nove países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- d) coordenar submissões científicas, painéis, workshops e visitas técnicas;
- e) garantir a sistematização do evento e a publicação do **Plano Lusófono de Integração de Cuidados 2030**;

##### **II – Caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER (SEM-RJ):**

- a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) incumbido(s) de coordenar a execução deste Acordo;
- b) atuar como coordenadora do Comitê Organizador e parceira institucional junto à PAFIC, com foco na

transversalização da pauta de gênero e cuidado, no âmbito do Summit;

c) promover articulações com órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais vinculados às temáticas de direitos das mulheres e políticas de cuidado;

d) contribuir com conteúdo técnico relacionado à promoção da igualdade de gênero e valorização do cuidado; e) participar da elaboração do programa e das atividades de mobilização institucional.

### **III – Caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-RJ):**

a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) incumbido(s) de coordenar a execução deste Acordo;

b) atuar como parceira técnica do Summit, contribuindo para a integração das políticas estaduais de saúde e cuidado, com ênfase a atenção aos grupos prioritários mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

c) apoiar o planejamento, a execução e a articulação intersetorial das ações vinculadas ao Summit, em parceria com a SEM-RJ, garantindo coerência com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Humanização;

d) promover, em articulação com a SEM-RJ e a Fundação Leão XIII, visitas técnicas e intercâmbios em unidades de saúde e equipamentos do SUS, possibilitando o compartilhamento de boas práticas de cuidado e gestão integrada;

e) contribuir para o intercâmbio técnico-científico entre profissionais de saúde do estado do Rio de Janeiro e representantes da CPLP, fortalecendo redes de cooperação internacional;

f) participar da elaboração do relatório técnico final e das recomendações estratégicas do Plano Lusófono de Integração de Cuidados 2030, garantindo a inserção das experiências fluminenses no documento final do Summit.

### **IV – Caberá à FUNDAÇÃO LEÃO XIII, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDSODH-RJ):**

a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) incumbido(s) de coordenar a execução deste Acordo;

b) apoiar o planejamento e a execução operacional do Summit, em especial das ações vinculadas à rede de cuidados e proteção social, compreendendo programas voltados a pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, famílias em risco e vulnerabilidade social, territórios periféricos e favelas, bem como iniciativas de promoção da saúde mental, cuidado integral e inclusão social;

c) contribuir para a organização de visitas técnicas e intercâmbios em unidades e equipamentos socioassistenciais, de saúde e de cuidado, em articulação com os demais órgãos estaduais, de modo a apresentar experiências e boas práticas estaduais no campo da integração entre saúde e assistência;

d) apoiar a recepção e o acompanhamento de delegações estrangeiras em atividades técnicas no âmbito do evento, assegurando o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas de cuidado;

e) promover, quando pertinente, em articulação com a SEM-RJ e a SES-RJ, iniciativas de responsabilidade social e cidadania, alinhadas às diretrizes das respectivas políticas em âmbito nacional e estadual, bem como ao escopo temático do Summit.

### **V – Caberá à SUBSECRETARIA DE GRANDES EVENTOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO GOVERNAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR (SEGG RJ):**

a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) encarregado(s) de coordenar, no âmbito da Governadoria, a execução deste Acordo;

b) apoiar o planejamento estratégico e a produção logística e estrutural do Summit, acompanhando e

coordenando a execução das ações sob responsabilidade da Governadoria, em articulação com os demais Partícipes;

c) coordenar, em articulação com o Gabinete do Governador e demais instâncias competentes, a agenda governamental relacionada ao Summit, garantindo a presença, a participação qualificada e a visibilidade institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro nas atividades oficiais;

d) articular, em conjunto com os órgãos responsáveis, parcerias estratégicas voltadas à infraestrutura, segurança e hospitalidade das delegações nacionais e estrangeiras;

e) apoiar, em alinhamento com as áreas de comunicação dos Partícipes, a divulgação oficial, a promoção da imagem institucional do Estado do Rio de Janeiro e a estratégia de projeção nacional e internacional do Summit, observando as normas de identidade visual e comunicação governamental vigentes;

f) divulgar, por meio das redes sociais e canais oficiais de comunicação institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a marca, a identidade visual e as informações qualificadas sobre o Summit, observando as orientações da Assessoria de Comunicação da SEGG-RJ e as normas de comunicação governamental aplicáveis.

## **VI – Caberá à FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ-RJ):**

a) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representante(s) institucional(is) incumbido(s) de coordenar a execução deste Acordo;

b) apoiar a realização científica do evento, estimulando a participação de pesquisadores e instituições de ensino e pesquisa do Estado;

c) promover intercâmbio técnico-científico entre instituições fluminenses e a comunidade CPLP; d) apoiar, por meio de editais e chamadas específicas, a participação de trabalhos acadêmicos, garantindo visibilidade à produção científica local;

e) contribuir e apoiar a consolidação do relatório científico e técnico do Summit.

## **VII – Caberá a todos os Partícipes, em conjunto:**

a) planejar e executar de forma integrada as ações necessárias à realização do Summit, garantindo alinhamento entre os eixos científico, técnico, político e social;

b) mobilizar recursos humanos, técnicos, logísticos e institucionais necessários para o cumprimento dos objetivos do evento, dentro de suas respectivas competências;

c) assegurar a transversalização da pauta do cuidado, com enfoque em gênero, saúde, envelhecimento, infância e adolescência, população em situação de rua, pessoas com deficiência, territórios periféricos e favelas, respeitando a diversidade e as especificidades de cada grupo social;

d) promover articulações intersetoriais e internacionais, fortalecendo a cooperação entre órgãos públicos, sociedade civil, universidades, organismos multilaterais e instituições da CPLP;

e) garantir a comunicação institucional e a visibilidade pública do evento, com logomarca, materiais de divulgação e presença em cerimônias e painéis, em conformidade com o plano de comunicação;

f) colaborar na captação de apoios e parcerias estratégicas, inclusive de caráter técnico-científico, institucional e de patrocínio, respeitando as normas legais aplicáveis;

g) compartilhar dados, experiências, boas práticas e evidências científicas que contribuam para o fortalecimento do Plano Lusófono de Integração de Cuidados 2030;

h) acompanhar e avaliar as etapas de execução do evento por meio do Comitê Organizador instituído neste Acordo de Cooperação Técnica, garantindo transparência, corresponsabilidade e accountability;

i) participar da sistematização e disseminação dos resultados, assegurando a produção do relatório final do Summit e a projeção internacional do Estado do Rio de Janeiro como polo de inovação em cuidados integrados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Plano de Trabalho constante do **Anexo I** integra o presente Acordo de Cooperação Técnica e detalha, de forma executiva, as atribuições e etapas de implementação a cargo dos Partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ ORGANIZADOR**

Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o **COMITÊ ORGANIZADOR DO II SUMMIT DE INTEGRAÇÃO DE CIDADOS DE SAÚDE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**, de caráter interinstitucional, com a participação de todos os signatários deste Acordo de Cooperação Técnica.

§1º. O Comitê terá como finalidade coordenar e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, garantindo a articulação intersetorial e a integração entre as políticas públicas estaduais, as diretrizes científicas e técnicas da PAFIC e as contribuições dos demais Partícipes.

§2º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, formalmente indicados em ato próprio, que representarão cada Partícipe no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo.

§3º. Caberá ao Comitê:

I – deliberar sobre diretrizes operacionais e estratégicas do Summit;

II – aprovar cronogramas, programas e relatórios de execução;

III – articular ações conjuntas entre os Partícipes;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos do evento;

V – propor encaminhamentos para a continuidade das ações após a realização do Summit.

§4º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, organismos internacionais, sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, sem direito a voto, sempre que o tema tratado assim o recomendar.

§5º. A coordenação do Comitê será exercida conjuntamente pela **Secretaria de Estado da Mulher (SEM-RJ)** e pela **PAFIC**, cabendo-lhes convocar reuniões, elaborar pautas e conduzir os trabalhos, garantindo a escuta e participação equitativa de todos os Partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competirão, individual ou conjuntamente, aos Partícipes, por meio dos representantes por eles indicados, na qualidade de gestores e responsáveis técnicos, incumbidos de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observado o interesse dos Partícipes e a manutenção de sua finalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS**

Os Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo a confidencialidade, a integridade e o uso responsável das informações compartilhadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

As Partes poderão denunciar este Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindi-lo pela inadimplência de quaisquer de

suas cláusulas ou condições, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Acordo poderá ser resolvido unilateralmente por interesse de segurança pública sem notificação prévia da parte contrária, por decisão fundamentada em processo administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes dos orçamentos dos Partícipes, observadas as normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Partícipes ratificam, nesta oportunidade, que não há qualquer previsão de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial no âmbito deste Acordo

## **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, seja em relação a materiais, produtos, relatórios, publicações e demais conteúdos que vierem a decorrer da formalização da presente parceria, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um Partícipe, que este venha a utilizar para execução do Summit, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo os demais Partícipes cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito de seu titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A publicação e a divulgação de qualquer material produzido com base nas informações trocadas neste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovadas previamente pelos Partícipes, na forma a ser definida pelo Comitê Organizador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Os Partícipes obrigam-se a observar, e a fazer com que seus servidores, colaboradores, parceiros e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem, o mais alto padrão de ética e integridade, respeitando os princípios da Administração Pública e cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)**, durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A constatação, por qualquer dos Partícipes, do envolvimento de outro Partícipe em prática que viole o disposto na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas investigadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Após sua celebração, o presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, providência que ficará a cargo da **Secretaria de Estado da Mulher (SEM-RJ)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a **Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC**, criada pelo Decreto nº 45.590/2016, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos Termos Aditivos que dele sejam originados, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

### **SEM-RJ:**

Heloísa Helena de Alencar Aguiar  
Secretária

### **SES-RJ:**

Claudia Mello  
Secretária

### **Fundação Leão XIII:**

Luciana Calaça  
Presidente

### **FAPERJ:**

Caroline Alves da Costa  
Presidente

### **AÇÕES DE PROMOÇÃO GOVERNAMENTAL:**

Rodrigo Castro  
Subsecretário

### **PAFIC:**

Maria Adelaide Belo Alves Parreira  
Presidência da Portuguese Association for Integrated Care (PAFIC)



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 06/02/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alves da Costa, Presidente**, em 06/02/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Secretária de Estado**, em 06/02/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Calaça, Presidente**, em 10/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos de Castro, Subsecretário**, em 10/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124714266** e o código CRC **01ED77DF**.

## ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### OBJETIVO GERAL:

Planejar e executar, de forma integrada, o **II Summit de Integração de Cuidados de Saúde dos Países de Língua Portuguesa**, consolidando o Estado do Rio de Janeiro como polo internacional de inovação em política de saúde, política de cuidado, além da proteção social, em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a pauta do cuidado como eixo estruturante das políticas públicas, em alinhamento com o movimento nacional e internacional de consolidação de sistemas de cuidado integrados, orientados por uma perspectiva de equidade de gênero e justiça social;
- Articular, sob liderança compartilhada entre o Estado do Rio de Janeiro e a PAFIC, a realização de evento internacional para o intercâmbio técnico e institucional voltado à integração de políticas de saúde, assistência social e proteção, reconhecendo o cuidado como dimensão essencial do desenvolvimento humano e social;
- Fortalecer a cooperação internacional em torno da agenda do cuidado, em especial entre os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), promovendo a circulação de evidências, metodologias e tecnologias sociais entre Brasil e Portugal, a partir da experiência consolidada da PAFIC no setor da saúde;
- Produzir e disseminar referências metodológicas e recomendações estratégicas que contribuam para a formulação do **Plano Lusófono de Integração de Cuidados 2030**, reforçando o protagonismo do Estado do Rio de Janeiro como polo articulador de inovação em políticas de cuidado.

Para fins de execução, as ações dos Partícipes observarão, em síntese, as responsabilidades estabelecidas na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação Técnica, assim detalhadas no presente Plano de Trabalho:

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Descrição	Responsáveis	Início	Término
-----------	-----------	--------------	--------	---------

Reunião de alinhamento e instalação do Comitê Organizador	Definição de cronograma, atribuições e responsabilidades institucionais.	SEM-RJ, SES-RJ, Fundação Leão XIII, FAPERJ, SEGG/Subsecretaria de Grandes Eventos e PAFIC	Assinatura do acordo	fevereiro 2026
Elaboração do Programa Técnico Científico	Curadoria de temas, definição de mesas, eixos temáticos e convidados, observando pertinência técnica e critérios de economicidade.	PAFIC (coordenação), com apoio da SEM-RJ, SES-RJ e FAPERJ	Assinatura do acordo	Fevereiro 2026

Planejamento logístico e orçamentário	Estruturação física e operacional do evento, com levantamento e cotação de custos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.	FAPERJ, com o apoio da SEGG/Subsecretaria de Grandes Eventos, Fundação Leão XIII, SEM-RJ e da SES-RJ	Fevereiro 2026	Março 2026
Mobilização e articulação institucional	Convite e engajamento de parceiros nacionais e internacionais, organismos multilaterais e sociedade civil.	SEM-RJ, SES-RJ, e PAFIC	Fevereiro 2026	Abril 2026
Realização de visitas técnicas e intercâmbios	Organização de visitas a equipamentos de saúde e assistência, priorizando boas práticas e integração de políticas públicas.	SES-RJ e Fundação Leão XIII, com apoio da SEGG/Subsecretaria de Grandes Eventos e SES, quando pertinente	Março 2026	Abril 2026
Execução do II Summit CPLP	Evento internacional com painéis, oficinas, exposições, assegurando transparência nos procedimentos e registros de despesas.	PAFIC, SEM-RJ, SES-RJ, Fundação Leão XIII e SEGG/Subsecretaria de Grandes Eventos	Maio 2026	Maio 2026

Sistematização, avaliação e prestação de contas técnica	Elaboração de relatório técnico, publicação dos resultados e verificação de cumprimento dos objetivos, conforme critérios de eficiência e regularidade administrativa.	PAFIC e FAPERJ (com apoio da SEM-RJ, SES-RJ e Fundação Leão XIII)	Junho 2026	Julho 2026
---	--	---	------------	------------

## **METAS**

- a) Consolidar o Estado do Rio de Janeiro como referência nacional e internacional na construção e implementação de políticas sistêmicas de cuidado integrado, em articulação com organismos multilaterais, governos e universidades da CPLP;
- b) Fortalecer o Comitê Gestor Intersetorial do Cuidado do Estado do Rio de Janeiro, garantindo governança compartilhada e acompanhamento técnico das ações desenvolvidas pelos órgãos afetos direta e indiretamente à temática, para a construção da Política Estadual de Cuidado e do Plano Estadual de Cuidado;
- c) Apoiar a produção e publicação do **Plano Lusófono de Integração de Cuidados 2030**, documento técnico de referência internacional que reúna princípios, diretrizes e recomendações para políticas públicas de cuidado nos países da CPLP;
- d) Ampliar a cooperação técnica e científica entre Brasil e Portugal, consolidando intercâmbios, formações e redes de pesquisa sobre cuidado, saúde e equidade de gênero;
- e) Promover a institucionalização do cuidado como campo de política pública, fortalecendo o tema na agenda governamental do Estado do Rio de Janeiro e nas instâncias nacionais e lusófonas de governança.

## **METODOLOGIA**

A execução deste Plano de Trabalho será orientada por uma metodologia colaborativa e intersetorial, sob coordenação política e técnica da criação do Comitê Organizador, composto pela Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental (SUBEAP), Secretaria de Estado da Mulher (SEM-RJ), Fundação Leão XIII e FAPERJ, em articulação com a PAFIC, baseada na integração entre as áreas de saúde, assistência social, pesquisa e políticas para as mulheres.

As ações serão desenvolvidas de forma articulada entre os Partícipes, priorizando a co-construção de referências técnicas e institucionais sobre o cuidado e a sistematização de evidências e práticas inovadoras.

O processo envolverá reuniões periódicas do Comitê Organizador, intercâmbios técnicos entre Brasil e Portugal, produção conjunta de documentos e acompanhamento contínuo dos resultados, com foco na formação de um modelo sistêmico de governança do cuidado e na promoção da equidade de gênero nas políticas públicas.

## **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

### **Pela SEM-RJ:**

Heloísa Helena de Alencar Aguiar – Secretária

**Pela SES-RJ:**

Claudia Mello – Secretária

**Pela Fundação Leão XIII:**

Luciana Calaça – Presidente

**Pela FAPERJ:**

Caroline Alves da Costa – Presidente

**Ações de Promoção Governamental:**

Rodrigo Castro - Subsecretário

**Pela PAFIC:**

Maria Adelaide Belo Alves Parreira - Presidência da Portuguese Association for Integrated Care (PAFIC)